

Xanxerê, 16 de fevereiro de 2024.

Impugnação ao Recurso

Licitação n.º 0059/2023

Ambiental Fibras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 24.915.298/0001-28 por intermédio de seu representante legal, Wilson de Paula, portador da Carteira de Identidade nº RG 3.720.265 e inscrito no CPF sob nº CPF: 052.448.809-69, vem através do presente **impugnar o recurso** apresentado por **Ecobrasil Indústria e Com. de Máquinas e Equip. Ltda.**, na Licitação Pregão na forma Eletrônica nº 0059/2023 – Xanxerê -SC.

Em suas razões, Ecobrasil, empresa vencedora na licitação, resumiu-se a ressaltar a qualificação de seu produto que, segundo alega, estaria apto a servir como modelo da proposta que apresentou. Por fim, alegou que *“não se pode aplicar fibra de vidro na fabricação de tanques aéreos”*.

O recurso não merece ser recebido.

Como se vê, o recurso trata especificamente de impugnação do objeto da licitação, que foi especificamente descrito no Anexo 1 do edital (página 13):

“Anexo 1 - especificação do objeto/modelo da proposta

*Lote 1 - Descrição: Tanque para armazenamento de combustível, **em fibra de vidro** ou metal, aéreo, bipartido, horizontal, visor de nível, entrada e saída galvanizados, respiro, boca de limpeza, içadores,*

capacidade total de 10.000 litros, deve atender as normas vigentes.”

Nos termos do item 11.2 do edital, “*Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.*”

Em que pese o licitante vencido tenha se utilizado do recurso previsto no item 11.4 - referente a recursos contra decisões do Pregoeiro - nada relatou sobre isso, resumindo-se, como já dito, a impugnar o objeto do certame, o que não lhe é mais permitido, pois intempestivo.

Logo, ao caso se aplica o item 11.1 do edital que dispõe: **“Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.”**

A qualificação do produto oferecido pela licitante vencedora é aferida no momento de sua habilitação e não há dúvidas sobre o atendimento das exigências técnicas e legais para sua utilização.

Assim, requer o não conhecimento do recurso apresentado pela licitante vencida, pois o que pretende, em verdade, é impugnar o edital licitatório, o que não é mais permitido.

Wilson de Paula

Representante da empresa

Ambiental Fibras Ltda.